

## **Congresso Nacional**

MPV-351

00138

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2007	Proposição: Medida Provisória nº 351, de 2007.								
De		Nº do Prontuário 381							
Supressiva	Substitutiva Modifica	ativa X Aditiva Su	bstitutiva Global						
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		Pág. 1 de 2				

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 351/07, onde couber:

"Art.... Na aplicação do disposto na Lei nº 9427/1996, artigo 26º, conforme redação dada pela Lei nº. 10.762/2003, o limite de 30 MW de capacidade potência instalada, utilizado para apurar o custo de uso do sistema de distribuição, com aplicação da redução de 50% da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme regulamentação da ANEEL deverá ser considerada apenas capacidade de potência líquida em megawatts (MW), a ser injetada na rede do sistema de distribuição e/ou de transmissão.

## **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo que se pretende acrescentar ao texto da Medida Provisória nº 351/07 propõe que seja considerado o "valor líquido de energia injetada na rede de distribuição", destinada para os ambientes de comercialização existentes, para fins de aplicação do desconto de 50% da TUSD, conforme regulamentado pela ANEEL.

O conceito de geração distribuída aplicado, principalmente nos projetos de cogeração com biomassa (usinas de açúcar e etanol), pressupõe desenvolver projetos "customizados" para a produção de energia elétrica e térmica, destinada ao consumo próprio da unidade industrial e, inclusive, para a exportação dos excedentes de produção.

Com o avanço da tecnologia, conceitos e processos de geração distribuída, que possibilita viabilizar a implantação de novos projetos de grande porte (para processamento de até 9,0 milhões de toneladas de cana/safra), foram criadas condições para instalar capacidades de geração superiores a 100 MW por empreendimento.

Essas condições tornaram-se acessíveis a partir das novas condições de financiamento estabelecidas pelo BNDES, que contemplam a utilização de caldeiras de alta pressão (acima de 60 bar), projetos e processos de maior eficiência agrícola, industrial e energética, sempre visando o máximo aproveitamento da biomassa disponível (bagaço e palha), nas centrais de geração distribuída.

Com esse novo cenário, o limite estabelecido pela Lei nº 9.427/96, no seu artigo 26º, com redação atualizada pela Lei nº 10.762/2003, tornou o limite de 30 MW de potência instalada um fator inibidor do fomento da geração distribuída, principalmente, a partir da biomassa da cana, para os pequenos e médios empreendimentos. Além disso, para empreendimentos existentes, o limite de 30 MW também é inibidor, quando consideramos que as usinas estão efetuando "retrofit" dos seus processos de produção industrial e energético, visando utilizar avanços tecnológicos nos sistemas de moendas, que passam a orderar com

FI. <u>29</u>4 MPV 351



	Ongresso Nac ÃO DE EMENDAS								
Data: 07/02/2007	Proposição: Medida Provisória nº 351, de 2007.								
Autor: Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP					Nº do Prontuário 381				
Supressiva Substitutiva Modificativa X Aditiva Substitutiva Global									
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:		Alínea:		Pág. 1 de 2			
açúcar/etanol pode instalada superior a linha de transmissão	dições, o consumo chegar a 40% da c 30 MW e inferior a 5 o onerados em funçã energia elétrica circu	capacidade instalada 50MW, dependendo ão de uma capacida	i, o que do consu de de po	significa que mo próprio, t tência que n	e usinas erão os ão é "in	com capacidade custos de uso da			
utilização da rede de meses do ano (ab classificadas como	é importante conside e distribuição os 12 ( oril a novembro). N "consumidores cativ egulada, que já inclu Sala das R	(doze) meses do an No período da entr vos" das Distribuídos	o, enquar essafra ( as, fican os dos sis	ito que as us (dezembro a do sujeitas à stemas de dis	inas util março compr	lizam apenas sete o) as usinas são ra da energia nas			
				•					

